



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praca do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº890/92

Modifica os artigos 1º e 2º da Lei nº 876/92, que Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1993.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

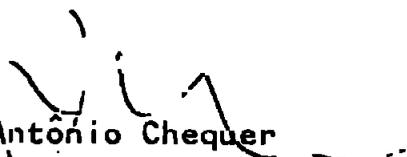
Art. 1º O artigo 1º da Lei 876/92, passa a vigorar com o valor total de Cr\$199.741.615.000,00 (cento e noventa e nove bilhões setecentos e quarenta e um milhões seiscentos e quinze mil cruzeiros), em virtude da inclusão do Orçamento da Receita da Administração Indireta do Instituto Municipal de Assistência aos Servidores, no valor de Cr\$ 11.250.000.000,00 (onze bilhões duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 876/92, passa a vigorar com o valor total de Cr\$ 199.741.615.000,00 (cento e noventa e nove bilhões setecentos e quarenta e um milhões seiscentos e quinze mil cruzeiros) em virtude da inclusão do Orçamento da Despesa da Administração Indireta do Instituto Municipal de Assistência aos Servidores, no valor de Cr\$11.250.000.000,00 (onze bilhões duzentos e cinquenta milhões de Cruzeiros).

Art. 3º - Fazem parte integrante desta Lei os quadros do Orçamento da Administração Indireta do Instituto Municipal de Assistência aos Servidores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Viçosa, 16 de novembro de 1992.

  
Antônio Chequer

Prefeito Municipal

(Aprovado em reunião da Câmara, no dia 15/12/92):

# Assinaturas



---

---

---

---